

APROVADO SEM EMENDAS

Gabinete da  
Prefeita



**Nova Russas**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS-CE  
Recebido em 21/10/25 Horas 12h  
Assinatura

Data 22/10/25

**MENSAGEM Nº 039, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão prevista em seu art. 53.

A presente proposição tem como objetivo aprimorar a representatividade, a imparcialidade e a eficiência dos trabalhos da referida Comissão, assegurando que sua composição seja equilibrada e formada por profissionais efetivamente vinculados ao ambiente educacional, garantindo, assim, maior legitimidade às suas deliberações.

Entre as principais alterações, destaca-se a adequação da composição da Comissão, que passa a ser formada por 9 (nove) membros, todos profissionais da área docente ou diretamente ligados à gestão da educação municipal, com participação paritária de representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo Gestor das Unidades Escolares, do Conselho do FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação. Essa reformulação fortalece o caráter democrático, técnico e participativo do colegiado.

Outro ponto de relevância é a previsão expressa dos princípios constitucionais e administrativos que devem orientar a atuação da Comissão, tais como a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, reforçando o compromisso com a lisura, a transparência e a justiça em suas decisões.

Também se promoveu a fixação de mandato de três anos para os membros da Comissão, vedada a recondução, medida que busca assegurar a renovação periódica de seus integrantes e, conseqüentemente, novas contribuições, ideias e olhares sobre os processos de avaliação e deliberação, evitando a perpetuação de interesses e consolidando a rotatividade democrática.

Portanto, o presente Projeto de Lei não apenas moderniza e atualiza a legislação municipal, mas sobretudo fortalece a gestão democrática da educação, assegurando que as decisões tomadas pela Comissão sejam mais justas, transparentes e legitimadas pela ampla representação dos segmentos envolvidos.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que os Senhores Vereadores haverão de reconhecê-la como medida necessária e de relevante interesse público, aprovando-a em sua integralidade.



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE  
88 3672-1920 • [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)  
[gabinete@novarussas.ce.gov.br](mailto:gabinete@novarussas.ce.gov.br)

f @ @prefeituradenovarussas



Solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.

GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371

Digitally signed by Giordanna Silva Braga Mano DN: cn=Giordanna Silva Braga Mano, o=Prefeitura de Nova Russas, ou=CE, email=giordanna.silva.braga@nova-russas.ce.gov.br, c=BR, serial=1052266371, version=3  
Date: 2023.08.11 10:35:48 -03'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O § 3º do art. 49 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º.** A avaliação de desempenho será realizada anualmente, e a pontuação de qualificação será apurada a cada período de 3 (três) anos. (NR)

**Art. 2º.** O art. 49 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

**§ 5º.** O profissional do magistério municipal que se encontrar cedido para outros entes da Federação não participará dos processos de progressão funcional, seja na forma horizontal ou vertical, durante o período de cessão, ficando suspensa a contagem de tempo para esse fim até o efetivo retorno ao exercício de suas funções no âmbito do Município. (NR)

**§ 6º.** A progressão funcional será deferida ao profissional do magistério que alcançar, na Avaliação de Desempenho, pontuação mínima de 150 (cento e cinquenta) pontos em cada avaliação anual, bem como na média final do interstício. (NR);

**Art. 3º.** O § 1º do art. 53 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** A Comissão prevista no caput deste artigo, designada pelo chefe do Poder Executivo, será composta por 9 membros, profissionais do corpo docente, de maneira paritária, cujas decisões serão tomadas por maioria dos seus votos: (NR)

**Art. 4º.** As alíneas “a” a “e” do § 1º do art. 53 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) dois docentes indicados pela Secretária Municipal de Educação;

**APROVADO SEM EMENDAS**

Data 22/10/25

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO





- b) dois membros representantes do Núcleo Gestor de Unidades Escolares, indicados pela Secretária Municipal de Educação;
- c) dois membros representantes do FUNDEB, indicado por seu conselho;
- d) dois membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação.
- e) um docente indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, escolhido em Assembleia.

**Art. 5º.** O § 4º do art. 53 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. A Comissão de que trata este artigo, deverá atuar de forma imparcial e objetiva, obedecendo aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa. (NR)

**Art. 6º.** Ficam revogadas as alíneas “f” e “g” do § 1º do art. 53 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009.

**Art. 7º.** O § 2º do art. 54 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, vedada a recondução. (NR)

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, em 30 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA  
BRAGA  
MANO:01052266371

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Digitally signed by GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF-A, ou=Vereador(a) eleito(a), ou=55616493388494, ou=AC  
Synguelu Multipla, cn=GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371  
Date: 2025.09.30 11:04:59 -03'00'

